



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-5733/06

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro. Preterição de candidatos aprovados em concurso público em detrimento de contratações temporárias. Procedência em parte e assinatura de prazo para restabelecer a legalidade – **Declaração de cumprimento total do Acórdão ACI-TC-1062/07**. Encaminhamento de cópia à Auditoria.

ACÓRDÃO ACI-TC - 0024 /2011

RELATÓRIO:

As presentes peças tratam da **verificação do cumprimento do Acórdão ACI-TC-1062/07**, emitido por ocasião do julgamento da denúncia encaminhada por candidatos aprovados e classificados no concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, homologado em 03/02/06, que afirmam não terem sido nomeados e investidos nos cargos em razão de contratação de pessoal permanentemente para os mesmos cargos.

Em 16/08/07, a 1ª Câmara desta Corte julgou a denúncia em questão, emitindo o **Acórdão ACI-TC-1062/07**, às fls.291/292, publicado no D.O.E. de 21/08/07, com as seguintes decisões:

- I. determinar a procedência da denúncia no tocante às contratações temporárias após a homologação de Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cf. relação abaixo, e improcedência no que se refere ao cargo de Vigia:

<i>Agentes públicos que maculam a seleção pública</i>	<i>Contratação em</i>
<i>Sebastião Moreira de Oliveira</i>	<i>01/03/06</i>
<i>José Lunguinho do Nascimento</i>	<i>03/04/06</i>
<i>Josefa Ramos Fragoso</i>	<i>03/04/06</i>
<i>Luciene Januário da Silva</i>	<i>03/04/06</i>
<i>Maria do Céu Januário da Silva</i>	<i>03/04/06</i>
<i>Marilene Batista da Costa</i>	<i>03/04/06</i>
<i>Vera Lúcia R. Nasciento</i>	<i>03/04/06</i>

- II. assinar o prazo de 60 dias ao atual Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, para restauração da legalidade quanto à contratação de pessoal temporário de forma irregular, fazendo-se prova junto a esta Corte;
- III. juntar cópia da presente decisão ao Processo-TC-5526/06, com vistas à reanálise concernente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, considerando a classificação do Srº Antônio Francisco da Silva Neto aqui identificada pela Auditoria e o total de nomeações informadas naqueles autos;
- IV. comunicar às partes.

Com o intuito de verificar o cumprimento da sobredita decisão, o Órgão Corregedor realizou inspeção no município e, ao confrontar com a folha de pagamento do mês de junho/2008, registrou as seguintes constatações:

1. em relação às contratações temporárias que maculavam a seleção pública, listados no item I da decisão, verificou que os referidos contratos não mais existiam – Acórdão cumprido;
2. já no concernente ao item II, que assinou prazo para a restauração da legalidade quanto à contratação de pessoal temporário de forma irregular, considerou a situação não regularizada – Acórdão não cumprido;

3. e por último, com relação ao item III, que determinou a juntada de cópia ao Processo do Concurso Público, com vistas a uma reanálise pertinente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a CORRE informou que a ordem de chamada daqueles candidatos que obtiveram a mesma classificação está obedecendo uma lista resultante de sorteio. Esclarecendo, portanto, a dúvida levantada – Acórdão cumprido

Conclusivamente, a Corregedoria entendeu que não foi cumprido, na íntegra, o Acórdão AC1-TC-1062/07.

O MPJTCE emitiu parecer da lavra da douta Procuradora Isabela Barbosa Marinho Falcão, às fls. 412/413, inicialmente, observando que não houve integral restabelecimento da legalidade no tocante ao quadro de pessoal do município de Cacimba de Dentro, e, ao final, opinou pela declaração de cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-1062/07 pelo Srº Clidenor José da Silva, com cominação de multa prevista no inciso VIII do art. 56 da LOTCE e assinatura de prazo ao atual Prefeito para adoção de medidas no sentido de restaurar a legalidade no concernente à contratação irregular de pessoal temporário.

Considerando a mudança de gestão ocorrida no último ano eleitoral e tendo a decisão desta Corte sido exarada em 2007, primeiramente, o Relator determinou a citação do atual alcaide para conhecer as determinações desta Corte.

Foram expedidas citações para o ex-Prefeito, como também para o atual gestor Municipal, tendo apenas aquele vindo aos autos e apresentado seus contra-argumentos.

Considerando os aspectos eminentemente jurídicos das alegações, os autos retornaram à mesma Procuradora do Órgão Ministerial, que lançou quota à fl. 430, nos seguintes termos:

(...)“

Analisando minuciosamente os autos, constatou-se que, de fato, em relação aos limites da matéria decidida, qual seja, a existência de servidores temporários contratados em detrimento de candidatos aprovados no concurso realizado, a decisão foi efetivamente cumprida. Contudo, a Auditoria, após a inspeção in loco, dá conta de outras contratações temporárias não tratadas inicialmente no presente processo e que, portanto, não podem ser objeto de verificação de cumprimento por parte da Corregedoria, podendo ser analisados em outro processo específico de inspeção especial ou no bojo da Prestação de Contas do Prefeito Municipal.”

Pelo exposto, a Representante do Parquet retificou seu ulterior pronunciamento de fls. 412/413, para opinar pela declaração de cumprimento integral do Acórdão AC1-TC 1062/2007.

O Relator determinou o agendamento do processo para a presente sessão, dispensando intimações.

VOTO DO RELATOR:

Não obstante a Corregedoria ter considerado não cumprido o item II do Acórdão AC1-TC-1062/07, entendendo ter sido cumprida a determinação exarada, já que os servidores apontados em situação irregular, devidamente nominados, não mais constavam na folha de pagamento com contratos temporários quando da análise do Órgão Corregedor em 01/08/08.

Portanto, voto no sentido de:

1. declarar o cumprimento total do Acórdão AC1-TC-1062/07;
2. encaminhar cópia da presente decisão ao Departamento de Atos de Pessoal e Gestão-DEAPG com vistas a verificar a necessidade de examinar a gestão de pessoal do município de Cacimba de Dentro, diante do apurado pela Corregedoria no exercício de 2008.

